

“O registro proporciona a identificação dos responsáveis e combate às fake news”

João Pedro Lamana Paiva, atual presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e registrador em Porto Alegre (RS), comenta os benefícios do registro de veículos de comunicação no Cartório de Pessoas Jurídicas como forma de identificar autores e propagadores de notícias falsas no País

Antes das eleições presidenciais acontecerem, o ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luiz Fux, disse que uma das principais atuações do órgão no pleito presidencial seria em relação ao combate às fake news. No dia 28 de junho, o ministro assinou parcerias com empresas de tecnologia e associações de empresas de comunicação para o combate à disseminação de notícias falsas que pudessem afetar a disputa eleitoral deste ano.

A estratégia de Fux e dos ministros do TSE parece não ter funcionado, já que notícia falsa foi um dos assuntos com maior destaque na corrida presidencial, sobretudo aquelas propagadas via whatsapp. Passado o toma-lá-dá-cá das acusações de fake News no pleito eleitoral, quais seriam as estratégias para regular a propagação de notícias em nossa sociedade? Além do bom-senso da sociedade civil, mecanismos de regulação vêm sendo discutidos por instituições e por especialistas no assunto. Nesse sentido, os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas estão na linha de frente da discussão, já que um projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados pode, se não resolver, amenizar a propagação das fake news nos diversos canais de mídias.

Presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, João Pedro Lamana Paiva é ex-presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre. Em entrevista a Revista Cartórios com Você, Lamana esclarece os detalhes do projeto e afirma que “se não houver um registro que esclareça de quem é a responsabilidade pelo que é veiculado em um órgão de imprensa não haverá como atribuir-lhe responsabilidade civil e penal.”



João Pedro Lamana Paiva: “a reflexão que se faz é sobre a necessidade de nova regulamentação se o texto da norma atual já contém um comando a ser observado”

CcV – A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei 7945/17, do deputado Maia Filho (PP-PI) que obriga jornais ou publicações periódicas digitais a se inscreverem no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Como vê a importância dessa proposta?

João Pedro Lamana Paiva – Podemos observar, inicialmente, que a lei, tal como se encontra vigente, não cogita de estarem fora da sua incidência os jornais e periódicos editados eletronicamente ou digitalmente. Jornais e periódicos são gênero de suas derivações nos formatos digitais ou eletrônicos. A reflexão que se faz é sobre a necessidade de nova regulamentação se o texto da norma atual já contém um comando a ser observado. E nisso parece ter vindo bem o Substitutivo proposto pelo nobre deputado Afonso Motta (RS) incluindo o parágrafo único no artigo 122 para explicitar, com precisão, os conceitos. Pelo Substitutivo os jornais e demais periódicos a que se refere abrangem, também, as publicações eletrônicas divulgadas através da Internet (rede mundial de computadores) e, pelo que se pode observar, também aquelas veiculadas por redes de menor âmbito (as chamadas Intranets) ou, ainda, sites e blogs existentes na rede mundial. Profícua a alteração para extrair da redação do parágrafo único do artigo 114 da Lei n. 6.015/73 a referência à Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67), declarada não recepcionada pela ordem jurídica vigente. Com efeito, calha observar que há uma explicação para que essa matéria relativa ao registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, rádios e agências noticiosas esteja disciplinada no parágrafo único e não nos incisos do aludido artigo 114. Isso se deve a que essa atribuição não é própria do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, consistindo em uma atividade de registro administrativo que lhe foi estendido por uma opção legislativa de não criar um registro próprio e exclusivo para tal fim.

“Se não houver um registro que esclareça de quem é a responsabilidade pelo que é veiculado em um órgão de imprensa não haverá como atribuir-lhe responsabilidade civil e penal”

CcV – Como surgiu a obrigatoriedade deste registro?

João Pedro Lamana Paiva – Historicamente ele tem relação com o surgimento da lei de imprensa para dois efeitos: um político e outro de responsabilidades. No aspecto político relacionava-se com a caracterização da situação de clandestinidade de uma publicação, ou seja, aquele veículo de comunicação que não tivesse matrícula no RCPJ estaria operando na clandestinidade e, assim, sujeito às sanções penais decorrentes da vetusta Lei de Imprensa que, como sabemos, foi considerada não recepcionada pela Constituição e, consequentemente, seu caráter é de lei revogada. Num segundo aspecto, tem a ver com a assecuração de responsabilidade porque, se não houver um registro que esclareça de quem é a responsabilidade pelo que é veiculado em um órgão de imprensa não haverá como atribuir-lhe responsabilidade civil e penal.

CcV – Acredita que o registro pode ser importante para coibir a divulgação de notícias falsas, as chamadas “fake news”, em favor da segurança jurídica e autenticidade dos conteúdos jornalísticos? Como vê essa questão?

João Pedro Lamana Paiva – Nesse aspecto, portanto, é importante a exigibilidade do registro que, na atualidade, destina-se a proporcionar a identificação dos responsáveis pela matéria veiculada nos periódicos de qualquer natureza (utilizando qualquer forma de veiculação), o que, sem dúvida, colabora para a prevenção do surgimento de notícias falsas, ofensivas, caluniosas, enfim, com todas as características indesejáveis à atividade de bem informar que, afinal, é a razão primeira da existência dos veículos e profissionais de imprensa.

CcV – O senhor escreveu um artigo chamado “Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Rcpj” em que diz que “para matricular uma empresa de radiodifusão deve-se, previamente, registrar o contrato social desta no órgão competente (Junta Comercial ou RCPJ). Constituída a pessoa jurídica, a mesma deverá buscar autorização para funcionar perante o Poder Concedente (Lei nº 9.612/98). Após, de posse dessa autorização, será requerida a matrícula no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com os requisitos do artigo 122 e seguintes, da Lei dos Registros Públicos. O Registro Civil de Pessoas Jurídicas se aplica a empresas com fins lucrativos também?”

João Pedro Lamana Paiva – É importante compreender a natureza da matrícula dos

“No aspecto político relacionava-se com a caracterização da situação de clandestinidade de uma publicação, ou seja, aquele veículo de comunicação que não tivesse matrícula no RCPJ estaria operando na clandestinidade e, assim, sujeito às sanções penais decorrentes da vetusta Lei de Imprensa”

meios de comunicação no RCPJ com o propósito de distinguir daquele registro que concede personalidade jurídica às sociedades empresárias, sociedades simples e outras entidades de direito privado. A matrícula dos meios de comunicação (jornais, periódicos, rádios, agências de notícias) é totalmente diferente do registro de pessoas jurídicas. Volto a insistir que, por uma opção legislativa, não foi criado um registro específico para a matrícula dos meios de comunicação, sendo essa atividade incumbida ao RCPJ, cujas atribuições originais consistem no registro de algumas pessoas jurídicas de direito privado (aquelas que têm caráter civil e não empresarial, tais como as sociedades simples, as sociedades cooperativas, as associações, as fundações, as entidades religiosas, os partidos políticos). Já as que têm caráter empresarial são registradas nas Juntas Comerciais (sociedades em nome coletivo, em comandita, limitada, anônima, EIRELI).

CcV – De qualquer maneira os veículos de comunicação precisam de matrícula no Registro de Pessoas Jurídicas?

João Pedro Lamana Paiva – É importante que fique bem claro que a matrícula dos meios de comunicação independe do registro que outorga personalidade jurídica a uma organização. Assim, um meio de comunicação (jornal, rádio etc.) PODE ser constituído como pessoa jurídica das mais variadas formas, tanto empresariais como não-empresariais e vai ter um registro específico para a criação dessa pessoa jurídica, seja no RCPJ, seja na



Junta Comercial. Entretanto, independentemente disso, precisarão de matrícula no RCPJ para operarem regularmente sua atividade de comunicação quando operarem com a produção ou a divulgação de informações. Pode ocorrer, também, que uma organização, dentre suas várias atividades, destine-se, também, a editar um jornal ou a desenvolver atividade radiofônica (o que geralmente ocorre com associações ou fundações). Essa organização também vai ter que matricular o seu veículo de comunicação no RCPJ para que possa operar regularmente.

CcV – E a questão do contrato social? Ele deve ser feito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas antes da empresa se constituir pessoa jurídica? Como é feito esse contrato social?

João Pedro Lamana Paiva – O registro de contrato social (ou estatuto), tanto no RCPJ como na Junta Comercial, precede a matrícula do veículo de comunicação, tanto na hipótese de a pessoa jurídica de direito privado ser

constituída como destinada a funcionar como veículo de comunicação, como no caso de a pessoa jurídica ser destinada ao desenvolvimento de várias atividades e, dentre elas, a de desenvolver uma atividade de comunicação, fazendo editar um periódico, programação, noticiário etc. Esclareço: a matrícula do meio de comunicação não equivale à constituição da personalidade jurídica através do registro do respectivo ato constitutivo. São coisas independentes. Tanto é assim que, se compulsarmos as disposições do artigo 123 da LRP vamos verificar que para a realização da matrícula será necessária a apresentação de exemplar de seu estatuto ou contrato social se o veículo for de propriedade de pessoa jurídica ou for constituído sob a forma de pessoa jurídica. O denominado contrato social é o documento que esclarece como será a sociedade, quem são os sócios, quais as participações desses sócios no capital social, quais as finalidades da sociedade e como a pessoa jurídica será estruturada para atingir suas fina-

lidades, quem vai exercer sua administração etc. Seu registro deverá observar os requisitos estabelecidos no Código Civil, leis específicas e demais normas regulamentares aplicáveis, podendo ser realizado tanto no RCPJ como na Junta Comercial, dependendo do caráter empresarial ou não-empresarial da pessoa jurídica a ser constituída.

CcV – Quais são os benefícios de se registrar no Registro Civil de Pessoas Jurídicas?

João Pedro Lamana Paiva – Considero que não se trata propriamente de haver ou não benefícios em matricular um meio de comunicação no RCPJ e manter essa matrícula atualizada, porque isso, em verdade, constitui uma exigência legal para que o veículo opere regularmente, ou seja, para que ele conte com esse registro (chamado de matrícula) de modo que a sociedade saiba quem são as pessoas (naturais ou jurídicas) responsáveis pelo veículo de comunicação e por todo o conteúdo que venha a ser por ele veiculado, prevenindo uma série de problemas decorrentes do anonimato, porque, afinal, nos termos da Constituição (art. 5º, IV), no nosso Estado Democrático e de Direito, é livre a manifestação do pensamento, desde que essa manifestação não seja anônima e a matrícula do meio utilizado para essa manifestação destina-se especialmente a concretizar esse valor constitucional que repele o anonimato. Prudente lembrar da importância do registro de uma pessoa jurídica, independentemente do órgão. Destina-se para criar a personalidade jurídica distinta das dos associados ou sócios, alterar a forma de um patrimônio (transforma capital em quotas ou ações, por exemplo) etc., e isso tem sérias consequências, inclusive no campo da responsabilidade civil.

CcV – Pelo texto aprovado, os jornais ou publicações – impressos ou digitais – que não fizerem o registro serão considerados irregulares. Existe alguma sanção prevista para aquelas publicações que forem consideradas “clandestinas”?

João Pedro Lamana Paiva – A Lei n. 6.015/73 estabelece, em seu artigo 124, a sanção aplicável à falta de matrícula ou de suas averbações posteriores que atualizam a matrícula. A sanção é de multa que poderá ser arbitrada judicialmente entre meio e dois salários mínimos, podendo ser agravada de 50% toda vez que ultrapassado em 10 dias o prazo fixado na sentença para que a matrícula ou averbação de atualização seja feita. Relevante a previsão no citado Substitutivo, que aumenta o prazo previsto para alcançar a regularidade, evitando sanções. ●